



## REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 033/2022

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços e Públicos e Secretaria de Saúde do Município de Quiterianópolis - CE, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR a Concorrência Pública nº 033/2022, que tem por objeto a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e previsto ainda do item 12.2 do edital. Conforme o artigo 49, § 1º da Lei 8.666/93.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

É fundamental ressaltar que, a licitação foi processada tendo em vista a satisfação do interesse público.

A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, ocorreu no dia 06/10/2022 as 09 horas, conforme previsto no edital, tendo a Comissão Permanente de Licitação, divulgado o resultado da análise juntos aos documentos de habilitação no dia 19/10/2022, e o aviso do resultado da fase do julgamento da fase de habilitação, tendo sido publicado no dia 21/10/2022, tendo sido aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, conforme preceitua o 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

No dia 27/10/2022 a empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, apresentou recurso junto ao setor a CPL do Município, dentro do prazo estipulado em lei.

E no dia 26/10/2022, o Tribunal de Contas de Estado do Ceará - TCE, enviou um Despacho singular nº 55983/2022, juntamente com o Relatório de Instrução nº 1980/2022, de lavra da Assessoria de Instrução de Cautelares, onde é apontado irregularidades nos itens 7.3.2, 7.3.16 e 7.3.2.1 do edital de Concorrência Pública Nº 033/2022, configurando caráter restritivo à competitividade.

Ressalta-se ainda que o processo não foi adjudicado e nem homologado.

*Handwritten signature*



Nesse sentido, e em decorrência de fato superveniente, em que a administração só veio a tomar conhecimento de todos os fatos relatados, após a divulgação do relatório de julgamento da fase de habilitação da concorrência pública Nº 033/2022, constatou-se a necessidade de ser ANULADA a licitação para elaboração de novo procedimento licitatório, com a consecução de um novo edital, com as devidas correções citadas pelo TCE, e em observância a ampla competitividade.

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante anular a licitação, por vício de origem, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas.

Com fulcro no artigo 49, § 1º da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação.

Quiterianópolis - CE, 04 de novembro 2022.

*Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues*  
Ordenadora Geral de Despesas

**Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues**  
**Ordenadora de Despesas**